

RESOLUÇÃO CONFE N.º 271 de 20 de FEVEREIRO de 2006

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o valor da anuidade devida pelo Estatístico e pela Organização de Estatística tem sua base na Lei de Regulamentação da Profissão, revestindo-se do caráter de obrigatoriedade, o que lhe atribui os princípios inerentes da obrigação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos para com os Conselhos Regionais de Estatística, deixando a critério de cada um esta definição, em razão da situação econômico-financeira do CONRE;

CONSIDERANDO que o produto da receita proveniente do pagamento da anuidade e das multas pertencem ao SISTEMA CONFE/CONREs como um todo, previsto e definido o percentual do Conselho Federal de Estatística e do Conselho Regional de Estatística;

RESOLVE :

Art.1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2006, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais atualização monetária, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, serão pagos:

- I - integralmente;**
- II - parceladamente, a critério do CONRE ;**
- III - com redução.**

§ 1º - A concessão de parcelamento, desde que requerida pelo interessado, deverá ser em parcelas mensais, no mínimo de R\$ 40,00(quarenta reais) cada, podendo ser acrescidos dos custos de cobrança de até R\$ 5,00(cinco reais) por parcela.

§ 2º - A redução será concedida desde que requerida pelo interessado e a situação econômico-financeira do CONRE possibilite.

Art. 2º - A redução do valor da dívida poderá sofrer redução de até 50%(cinquenta por cento do seu valor desde que o Estatístico comprove que percebe mensalmente rendimentos brutos não superiores a):

ESTATÍSTICO:até R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)

TÉCNICO EM ESTATÍSTICA:até R\$ 1.000,00(um mil reais)

§ 1º - Os Estatísticos que comprovarem que estão desempregados e que não auferem rendimentos de qualquer natureza, mediante declaração sob pena de responsabilidade e que apresentarem cópia da última declaração do imposto de renda poderão ser beneficiados pela redução do valor da dívida em até 50%(cinquenta por cento), podendo o restante ser parcelado a critério do Conselho Regional de Estatística.

Art. 3º - As dúvidas sob a aplicação da presente Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística “ad referendum” do Plenário.

Art. 4º -Cada Conselho Regional que vier a se utilizar da aplicação desta Resolução, oficiará ao CONFE, por exercício de aplicação e em tempo hábil, comunicando os procedimentos que adotará de maneira a garantir que todo o sistema CONFE/CONRE's tenha e continue a ter, sempre, uma política de procedimentos visível e de conhecimento geral.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2006.

Nelson Reis Raso
Presidente do CONFE